



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização de acompanhamento dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 28° 38' 46.8" S / 49° 29' 29.6" W

Relatório ARES SC GEFIS nº 022/2018

Município: **NOVA VENEZA/SC**

Referência: Processo ARES SC nº 0336/2017

Data: Abril de 2018.

[Assinaturas manuscritas]

## ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
6	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS N° 72.5	
6.1	Área externa ao local dos equipamentos.....	5
6.2	Equipamentos.....	5
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
8	EQUIPE TÉCNICA.....	11



---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: [www.scgas.com.br](http://www.scgas.com.br)

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Tipo de Auditoria: Fiscalização Acompanhamento

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 09

Local: Nova Veneza/SC

Telefone: (48) 3229-1227

Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 18 de abril de 2018.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

3

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização de acompanhamento realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.909/09, Lei Estadual nº 9.493/1994, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções da ANP, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

Os objetivos da ação de fiscalização, conforme definidos na Resolução Aresc nº 47 – Revisão 1, de 19 de dezembro de 2016, art. 3º, são: I - Aferir as informações previamente recebidas; II - Observar aspectos de infraestrutura: segurança, funcionalidade, adequação, operação e manutenção, e adoção das normas técnicas regulamentares, entre outros; III - Conhecer os procedimentos e rotinas das áreas operacional e comercial; IV - Verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados nas normas e regulamentos; V - Analisar o cumprimento da legislação em vigor e do contrato de concessão nas áreas operacional e comercial; VI - Atender a situações emergenciais seja por denúncia ou conhecimento próprio; e VII - Avaliar a prestação do serviço visando atender requisitos mínimos de qualidade e caso seja constatada irregularidade, gerada a partir do serviço concedido, informar aos órgãos responsáveis.

Desta forma, o objetivo desta fiscalização é verificar o cumprimento integral ou parcial ou não cumprimento das determinações relatadas durante o Processo Aresc nº 0336/2017, levando em consideração a última vistoria na Estação de Recebimento – ER 09 – Nova Veneza/SC relatada pelo Relatório de Fiscalização Inicial Aresc Gefis nº 029/2017.

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema referente às constatações levantadas no Processo ARESC nº 0336/2017.

A fiscalização inicial na estação de recebimento – ER 09, localizada no município de Nova Veneza, ocorreu em maio de 2017 e foi descrita pelo **Relatório de Fiscalização Inicial ARESC GEFIS nº 029/2017**, gerando o **Termo de Adequação dos Serviços nº 72** para que a concessionária adeque as constatações verificadas. A concessionária se manifestou por meio do **Ofício SCGÁS-DE-059-17** apresentando o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC). A Diretoria técnica da Aresc analisou a manifestação da concessionária, conforme **Parecer DTEC nº 007/2018**, assim como o Diretor Relator do Processo, conforme **Parecer DIRI nº 013/2018**, que submeteu sua análise à Diretoria Colegiada da Aresc (**ATA da 235ª Reunião Extraordinária**). A Concessionária foi informada da próxima vistoria por meio do Ofício Aresc nº 172/2018.

Diante do exposto, conforme estabelece os trâmites descritos pela Resolução Aresc nº 047/2016 – Rev. 1, a equipe técnica da Aresc retornou à unidade em abril de 2018, levando em consideração o

atendimento integral ou parcial ou não atendimento das constatações verificadas na ação fiscalizatória técnico-operacional descrita pelo Relatório de Fiscalização Inicial ARESC GEFIS nº 029/2017 e Termo de Adequação dos Serviços nº 72. A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: **Stefane Bonelli Porto e André Fidalgo**, os quais se encarregaram de explicar as ações e reformas realizadas para o cumprimento das determinações verificadas na última fiscalização.

## 6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 72

### 6.1 Área externa ao local dos equipamentos

**CONSTATAÇÃO 01:** Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas.

**DETERMINAÇÃO 01:** Deve ser feita a restauração da área rompida da cerca de proteção da estação, a fim de evitar a entrada de animais e pessoas não autorizadas e manter a segurança das instalações.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** Os reparos solicitados integram a programação de manutenção da SCGÁS e deverão estar concluídos até 30/09/2017.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Determinação cumprida, a concessionária fez os reparos necessários na cerca de proteção da estação (figura 01).

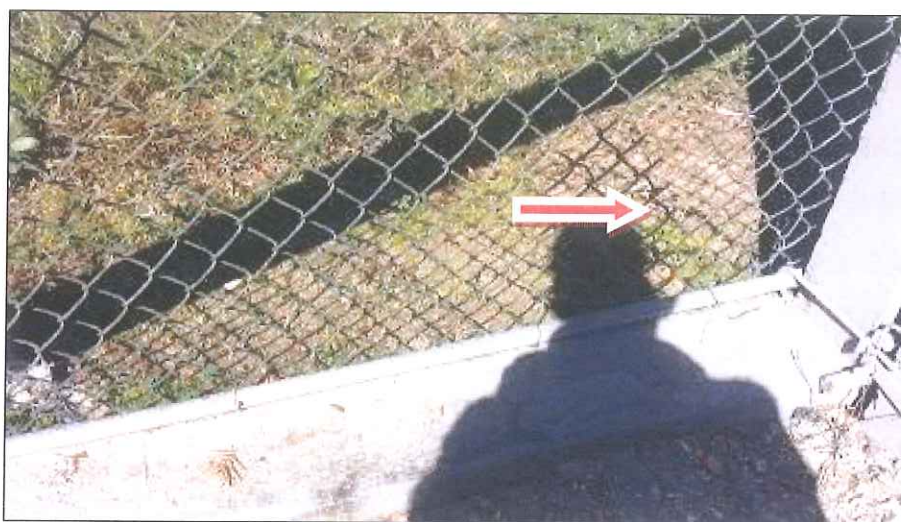


Figura 01: Tela restaurada.

### 6.2 Equipamentos

**CONSTATAÇÃO 02:** Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos corroídos e a pintura foi realizada em desacordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107, ambos da SCGÁS.

*(Handwritten signatures and initials)*

**DETERMINAÇÃO 02:** Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão na estrutura do SDO e a pintura deve estar de acordo com o estabelecido no Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS possui processo licitatório em andamento para contratação de serviços de pintura e trechos aéreos da Rede de Distribuição de Gás Natural (processo nº TP-036/17). Os reparos solicitados integram a programação de manutenção da SCGÁS e deverão estar concluídos até 31/12/2017.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Determinação reconsiderada, a Concessionária instalou uma nova estrutura para o Sistema de Odoração com maior capacidade (figura 02).



Figura 02: SDO antigo substituído por um novo de maior capacidade.

**CONSTATAÇÃO 03:** Volante de válvula com pontos de corrosão.

**DETERMINAÇÃO 03:** Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão nos equipamentos da estação.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS possui processo licitatório em andamento para contratação de serviços de pintura e trechos aéreos da Rede de Distribuição de Gás Natural (processo nº TP-036/17). Os reparos solicitados integram a programação de manutenção da SCGÁS e deverão estar concluídos até 31/12/2017.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Determinação cumprida, todos os volantes de válvulas da estação foram restaurados (figura 03).

[assinatura] [assinatura] [assinatura]



**Figura 03: Volantes de válvulas restaurados.**

**CONSTATAÇÃO 04:** Válvula com pintura realizada em desacordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS.

**DETERMINAÇÃO 04:** Refazer a pintura de todo os pontos da estação, que estiverem com pintura inadequada, de acordo com o Procedimento PR - 40.300.SCG.107 da SCGÁS.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS possui processo licitatório em andamento para contratação de serviços de pintura de Estações e trechos aéreos da Rede de Distribuição de Gás Natural (processo nº TP-036/17) e vai incluir a repintura destes pontos percebidos como relevantes pela Fiscalização nos mencionados serviços. Os reparos passarão a integrar a programação de manutenção da SCGÁS.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Determinação cumprida, concessionária refez a pintura da válvula (figura 04).



**Figura 04: Pintura da válvula foi refeita.**

**CONSTATAÇÃO 05:** Falta mapa de risco e placa com instruções de segurança na estação.

**DETERMINAÇÃO 05:** Providenciar mapa de risco e placa com instruções de segurança para a unidade.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** Instalar mapa de risco e placa com instruções de segurança para todas as Estações de Recebimento até 30/09/2017.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Determinação cumprida, a concessionária instalou placas com mapas de risco, informações de risco e restrição de acesso (figura 05).



Figura 05: Concessionária instalou placas com mapa e informações de risco.

**CONSTATAÇÃO 06:** Falta cromatógrafo na estação.

**DETERMINAÇÃO 06:** Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGÁS já incluiu em seu Plano Plurianual a instalação de um equipamento cromatógrafo na Estação de Recebimento 01, a qual suprirá as informações representativas de todo o gás recebido na Rede de Distribuição de Gás Natural, com prazo de implantação previsto até 31/12/2018.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Determinação 06 foi reconsiderada, concessionária irá instalar inicialmente um cromatógrafo na estação de recebimento 01 de Joinville, enquanto permanecer a configuração atual de única entrada de gás na rede da SCGÁS (GASBOL).

**CONSTATAÇÃO 07:** Medidor de energia está sem cadeado.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Colocar cadeado no medidor de energia a fim de evitar a falta de energia provocada por vandalismo.

**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** Instalar lacres nos abrigos dos medidores de energia em todas as ERs.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Recomendação 01 foi atendida, concessionária instalou lacre no medidor de energia da estação (figura 06).

ARESC  
Folha: 042  
Voto: [assinatura]



**Figura 06: Medidor de energia com lacre de segurança.**

**CONSTATAÇÃO 07:** Armário do sistema de controle da estação está com algumas aberturas sujeitas à entrada de pequenos animais.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Vedar as aberturas das entradas de cabos a fim de evitar o acesso de animais no interior do equipamento.

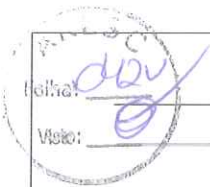
**PROVIDENCIAS DA CONCESSIONÁRIA:** A SCGAS irá efetuar as vedações completas neste ponto, visto que as etapas de lançamento de cabos de teste já foram finalizadas. Também irá verificar e selar os demais, porventura existentes, de forma imediata.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Recomendação 02 foi atendida, concessionária vedou as entradas de cabos com espuma (figura 07).



**Figura 07: Aberturas das entradas de cabos foram vedadas com espuma expansiva.**

[assinatura] [assinatura]



## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme a Resolução Aresc n° 047 – Rev. 1, Art. 1°, a ação fiscalizatória é composta por fiscalização inicial, de acompanhamento e/ou emergencial ou eventual. Sendo que, segundo o Art. 4° da mesma Resolução, a Fiscalização Inicial tem o objetivo de identificar não conformidades na prestação de serviços; e segundo o artigo 5°, a Fiscalização de Acompanhamento deve verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial:

*Art. 5°, inciso I - Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária para verificar se foram solucionadas as não conformidades identificadas na fase inicial;*

Considerando o Art. 5°, inciso II e III da mesma Resolução, que determinam que:

*Art. 5°, inciso II - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;*

*Art. 5°, inciso III - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços - TAS dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades [...]*

Portanto, nesta fiscalização de acompanhamento foi constatado que todas as determinações contidas no Relatório de Fiscalização Inicial Aresc Gefis n° 029/2017, anexo ao Termo de Adequação dos Serviços - TAS n° 072 foram cumpridas integralmente pela concessionária, sendo que não foram encontradas desconformidades em relação as legislações vigentes. Portanto, de acordo com os artigos 12 e 14 da Resolução Aresc n° 47 – Rev. 1:

*Art. 12 Da Apresentação do RAAC: [...]*

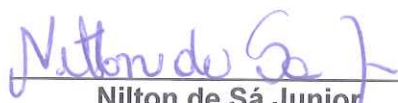
*V – Sempre que a fiscalização de acompanhamento concluir pelo atendimento integral das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços – TAS, a ação de fiscalização será encerrada e seu processo arquivado; [...]*

*Atr. 14 A Ação de Fiscalização será encerradas nas seguintes hipóteses, quando: [...]*

*II. Todas as determinações do Termo de Adequação de Serviços – TAS foram atendidas integralmente; [...]*

Portanto, o Processo Aresc nº 336/2017, que gerou o Relatório de Fiscalização Inicial Aresc Gefis nº 029/2017, anexo ao Termo de Adequação dos Serviços - TAS nº 072, e agora o presente relatório de acompanhamento (nº 022/2018), pode ser arquivado e a ação de fiscalização encerrada.

**8 EQUIPE TÉCNICA**

  
**Nilton de Sá Junior**  
Técnico em atividades de engenharia

  
**Ricardo Cesconetto dos Santos**  
Engenheiro electricista

  
**Eng. Luiza Kaschny Borges Burgardt**  
Gerente de Fiscalização

  
**Eng. Silvio César dos Santos Rosa**  
Gerente de Regulação

**RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC**

  
**Elmis Mannich**  
Diretor Técnico

  
**Reno Luiz Caramori**  
Presidente

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
-

EM BRANCO